



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



LICITAÇÃO Nº 001/2012-2014
MODALIDADE CONVITE

CONTRATO nº 007/2012-2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, NA SEDE DO CAU/MS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS) E A EMPRESA COMERCIAL ALÍNEA LTDA

Através do presente contrato, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, e com fundamento nos preceitos da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e no processo administrativo licitatório n. 001/2012-2014, realizado pela Comissão Especial de Implantação do CAU/MS, na modalidade Carta-Convite, as partes abaixo qualificadas pactuam o presente contrato, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, a si e seus sucessores.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: COMERCIAL ALÍNEA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.206.495/0001-59, Inscrição Estadual n. 28.334.013-4, Inscrição Municipal n. 120693000, com sede na Rua Dom Aquino, n. 160, Bairro Amambai, CEP 79008-070, em Campo Grande MS, Fone 0xx67-3321-8356, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Julio Cesar Solano, brasileiro, casado, empresário, portador da CI tipo RG nº. 144.591/SSP/MS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.696.731-34.

celebram e firmam o presente contrato de prestação de serviços de conferência, organização, guarda e gerenciamento de documentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de condicionadores de ar, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, conforme Especificação Técnica e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Apresentar os equipamentos que serão instalados, juntamente com os documentos fiscais comprobatórios da aquisição, para verificação da conformidade com a Especificação Técnica nas quantidades e prazos definidos nas Condições Específicas deste Instrumento, quando for o caso.

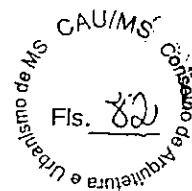
2.3. Efetuar a instalação dos equipamentos contratados de acordo com o prazo, as quantidades, Especificação Técnica, no endereço constante neste Instrumento.

2.3.1. A CONTRATANTE verificará se os equipamentos atendem a Especificação Técnica exigida no Edital

2.3.2. A CONTRATADA se obriga a substituir os equipamentos em desacordo com a Especificação Técnica ou que não estiverem em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos equipamentos que venha a ser constatado pela CONTRATANTE não estar em conformidade com a referida Especificação Técnica, devendo fazer o recolhimento e a reposição dos equipamentos inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE.



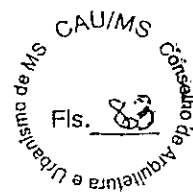
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



- 2.3.2.1. A substituição dos equipamentos inadequados deverá ocorrer até o término do prazo previsto para a instalação, observadas ainda as hipóteses de aplicação das penalidades de mora, previstas neste Instrumento.
- 2.3.3. Decorrido o prazo para a substituição dos equipamentos inadequados, deverá a CONTRATADA retirar o objeto recusado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 2.3.3.1. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos recusados, no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação.
- 2.4. Repor os equipamentos inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE, na forma e prazo previstos neste Instrumento.
- 2.5. Exibir documento fiscal de aquisição dos equipamentos instalados, entrega(s) efetivamente realizada(s), com a discriminação do local de entrega no endereço do destinatário e do objeto no corpo do mesmo, bem como destacar, se possível, o número do Contrato, da carta de solicitação, o número do pedido e para cada item, o código da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, abarcado pelo Decreto 6.006/06, cujas informações estão disponíveis em: www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/DownloadArqTIPI.htm.
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.
- 2.5.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.
- 2.6. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".
- 2.7. Efetuar a entrega dos equipamentos no local de instalação, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhados do respectivo documento fiscal.
- 2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- 2.12. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.13. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 2.14. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação identificando as peças mais relevantes que compõem os equipamentos/produtos fornecidos, as quais podem vir a ser objeto de substituição durante intervenções de manutenção, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 2.15. A CONTRATADA deverá apresentar, relação contendo os números de série dos equipamentos entregues.
- 2.16. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica, nos moldes do Termo de Garantia, no período entre a emissão do Termo de Aceitação até a emissão do Termo de Aceitação Final do pedido.
- 2.17. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação de credenciadas que irão prestar a assistência técnica, nas condições previstas no Termo de Garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



2.18. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens, e quando importados, a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Analisar a conformidade dos exemplares e das entregas conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento, quando for o caso.
- 3.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.
- 3.3. Recusar o pedido ou parte deste, segundo os critérios constantes neste Instrumento, e comunicar formalmente à CONTRATADA.
- 3.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.
- 3.5. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- 3.6. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do pedido, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos equipamentos em rede elétrica nova, desde o padrão até os respectivos equipamentos, incluindo todos os acessórios, como caixa de disjuntor, os respectivos disjuntores, fiação e tudo o mais que for necessário para a instalação eficaz e segura contra quaisquer riscos.

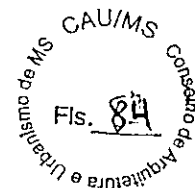
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 5.1. Valor dos equipamentos, acessórios e mão de obra: R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais), a saber:
 - 5.1.1. 05 Condicionadores de Ar / TIPO SPLIT / Cap. 9.000 BTU'S / HI-WALL 200V. Marca Komeco. Valor Unitário: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
 - 5.1.2. 01 Condicionador de Ar / TIPO SPLIT / Cap. 12.000 BTU'S / HI-WALL 200V. Marca Komeco. Valor Unitário: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais). Valor total: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais);
 - 5.1.3. 02 Condicionadores de Ar / TIPO SPLIT / Cap. 18.000 BTU'S / HI-WALL 200V. Marca Komeco. Valor Unitário: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). Valor total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
 - 5.1.4. 03 Condicionadores de Ar / TIPO SPLIT / Cap. 24.000 BTU'S / HI-WALL 200V. Marca Komeco. Valor Unitário: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
 - 5.1.5. 02 Condicionadores de Ar / TIPO SPLIT / Cap. 60.000 BTU'S / HI-WALL 200V. Marca Electrolux. Valor Unitário: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5.2. Serviço de instalação de 13 (treze) cond. de Split, incluindo rede elétrica entre os equipamentos, rede frigorígena, suportes e mão de obra: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 5.3. Confeção de rede elétrica para sustentação dos equipamentos incluindo caixa distribuição, disjuntor e fiação elétrica compatíveis: R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais);
- 5.4. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.
- 5.5. O valor da contratação é fixo e irrevogável, salvo na hipótese de supressão ou acréscimo dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, ou mediante acordo entre as partes se este limite for ultrapassado.

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados após a conclusão e verificação de seu funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE.

6.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- e) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1. Os documentos acima relacionados somente serão exigidos se os que foram apresentados juntamente com a proposta já estiverem vencidos;

6.2.2. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, acarretará retenção do pagamento. A CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.4. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.5. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.2.9. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.10. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local de entrega definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

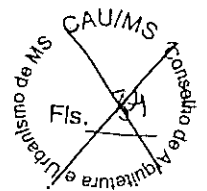
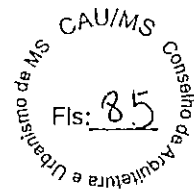
6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

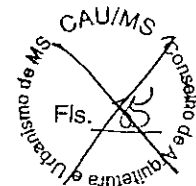
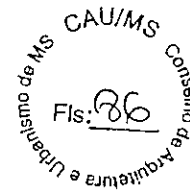
- a) atraso na instalação dos equipamentos, em relação ao prazo estipulado na proposta apresentada: 0,5% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do pedido, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a.1) após o prazo acima e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 20 (vinte) dias, poderá ocorrer a aceitação do objeto, com aplicação de multa de 1% (um por cento), sobre o valor correspondente ao pedido, por dia de atraso. Não havendo interesse da CONTRATANTE em receber o objeto contratado ou decorrido este prazo sem que tenha sido efetuada a entrega do objeto, ocorrerá a rescisão contratual, por inexecução total ou parcial, com aplicação das penalidades contidas no subitem 8.1.2.2;

a.1.1) Este percentual de multa será aplicado à totalidade dos dias em atraso, considerado o prazo de mora descrito na alínea "a";

b) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

8.1.2.2. Demais multas:

- a) não instalação dos equipamentos, decorrido o prazo definido na alínea "a" do subitem 8.1.2.1: 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b) entrega do pedido, contendo desconformidade: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da entrega do pedido;
- c) reposição do pedido contendo desconformidade ou não reposição do pedido: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando ocorrerá a rescisão contratual;

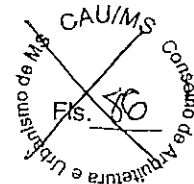
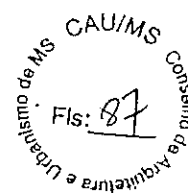


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" e "p" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;
- d.1) além da multa acima, em caso da não-entrega total ou parcial dos objetos contratados, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade remanescente do Contrato;
- e) não-retirada da parcela recusada do pedido na forma prevista na cláusula segunda deste Instrumento: 0,5% (meio por cento) do valor do pedido questionado;
- f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;
- g) não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos, quando for o caso: 10% (dez por cento) do valor dos objetos questionados.
- 8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.
- 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.
- 8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.
- 8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na instalação dos equipamentos;
- d) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) subcontratação total deste Contrato;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

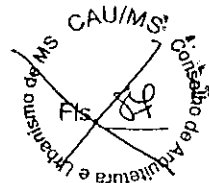
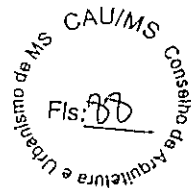
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- o) Não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos, quando for o caso.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- 9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato proveniente deste é da entrega dos equipamentos até o final do prazo de garantia, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A garantia dos equipamentos entregues e da instalação é de 12 (doze) meses, ficando dispensado qualquer outro tipo de garantia para a execução contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários inerentes à execução do objeto correrão por conta de recursos próprios do CAU/MS, consignados em seu orçamento, na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos (compra dos equipamentos) e rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis (serv. instalação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.
13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.
13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. As partes nomeiam gestores para executar a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à outra parte, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

14.1.1. Pela Contratante:

Gestor Titular: Claudio Lísias Lucchese
(e-mail: atendimento@caums.gov.br)

14.1.2. Pela Contratada:

Gestor Titular:

14.2. Os gestores deste contrato poderão ser alterados, mediante comunicação expressa de qualquer uma das partes à outra.

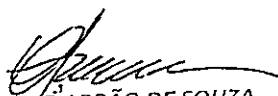
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

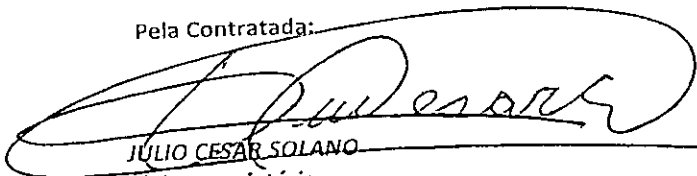
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, MS, 16 de março de 2012.

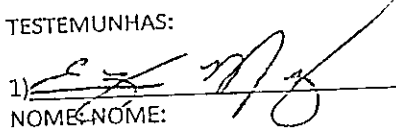
Pela contratante:

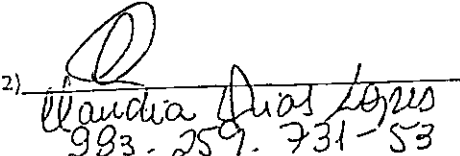

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Pela Contratada:


JULIO CESAR SOLANO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME-NOME:
CPF: CPF:
EVANDRO MURRELO C. DE SOUZA
026.642.311-45

2) 
Wandia Dias Lopes
993.259.731-53